



DECRETO Nº 069, de 11 de Outubro de 1.994.

=Dispõe sobre a aceitação do Atestado Médico para fins de Abono de falta de servidores Municipais e dá outras providências =

=====

MANOEL CARLOS MANÉZINHO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o artigo 6º da Lei nº 605/49, artigo 60, § 4º da Lei Federal nº 8.213/91 e Portaria nº 3.291/84 do Ministério da Previdência e Assistência Social,

DECRETA:

Artigo 1º - O fornecimento de atestado médico, com finalidade de abono de faltas por motivo de saúde dos funcionários públicos municipais, deverão ser preenchidos por profissionais integrantes da rede municipal de saúde, e na sua falta, por profissionais pertencentes ao Estado, devidamente vistado pelo Secretário Municipal da Saúde.

Artigo 2º - Para fins de abono de faltas no serviço, o atestado médico deverá atender os seguintes critérios:

1. Declaração das condições de saúde do paciente;
2. Tempo de dispensa concedida ao paciente, por extenso e numericamente;
3. Diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças;
4. A assinatura do médico ou odontólogo sobre o carimbo do qual conste o nome completo e registro no respectivo Conselho Profissional.

Artigo 3º - Tais atestados médicos para abono de faltas, deverão ser entregues no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal impreterivelmente um (01) dia após a sua expedição.



Artigo 4º - Quando tratar-se de afastamento superior a 15 (quinze) dias, o funcionário deverá ser encaminhado à perícia médica do órgão federal competente nos termos da Lei.

Artigo 5º - Os atestados médicos apresentados que não atenderem os critérios elencados neste Decreto, não terão eficácia para efeito de abono de faltas, entretanto, poderão, a critério da Administração, por seus agentes, serem aceitos somente para fins de justificativa da ausência do funcionário ao serviço.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de outubro de 1.994


MANOEL CARLOS MANÉZINHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
069, fls. 10v., Livro nº 04

Publicado no Jornal "DEBATE"
Edição nº 704 do dia 16/10/94



*Encaminhar e
copiar*
O.P.
11/10/94

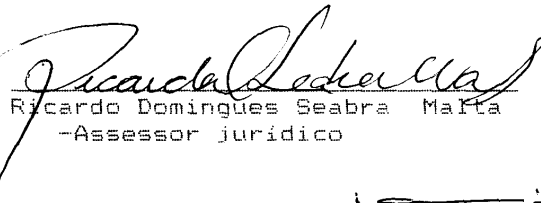
DA PROCURADORIA JURIDICA
AO PREFEITO MUNICIPAL

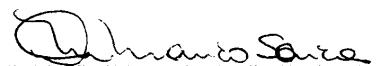
Pelo presente, encaminhamos à Vossa Excelência Minuta de Decreto que dispõe sobre a regulamentação do atestado médico para fins de abono de falta de servidores municipais e dá outras providências.

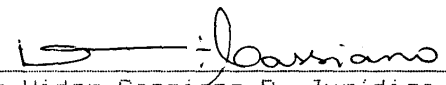
Opinamos pela assinatura de referido Decreto, visando conter o abusivo número de atestados apresentados aos Senhores Secretários e encaminhados ao departamento de recursos humanos dessa Municipalidade.

Acatando Vossa Excelência nossa sugestão, sugerimos que seja encaminhado cópia do mesmo a cada secretário da administração, ficando os mesmos cientes de que a partir da data de sua vigência deverão, obrigatoriamente, subscrever manifestação no verso de cada atestado apresentado, opinando pelo abono ou justificativa da falta, bem como, darem ciência aos funcionários de suas respectivas pastas.

Procuradoria jurídica,
11 de outubro de 1994.


Ricardo Domingues Seabra Malta
-Assessor jurídico


Denise Maria Manzo de Souza
-Assessora Jurídica


Denise Vidor Cassiano - P. Jurídica